



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02609/11

Administração Indireta Estadual. Superintendência de Administração do Meio Ambiente-SUDEMA. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010 – Regularidade.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0843 /2011

RELATÓRIO:

O Processo TC-02609/11, integralmente digitalizado, corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, tendo por gestores os Sr^{os} Eloísio Henrique Henriques Dantas (01/01/2010 a 15/10/2010), Ariano Mário Fernandes Fonseca (16/10/2010 a 23/11/2010) e Ana Lúcia Queiroz Espínola (24/11/2010 a 31/12/2010).

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 17/06/2011, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 7.013.000,00, sendo efetivamente arrecado o montante de R\$ 5.027.483,40.*
- 3. A despesa fixada importou em R\$ 12.034.000,00, sendo que as despesas correntes representavam 92,11%.*
- 4. A despesa realizada alcançou a cifra de R\$ 10.727.374,06, dos quais 82,80% desta quantia referiam-se às despesas correntes.*
- 5. O resultado orçamentário mostrou-se deficitário (R\$ 5.699.890,66), todavia tal diferença foi devidamente compensada mediante o ingresso de receitas extra-orçamentárias, inclusive do Poder Executivo para fazer frente às despesas realizadas, no montante de R\$ 6.776.961,00.*
- 6. O resultado patrimonial apresentou-se negativo, resultante da superioridade das variações passivas sobre as ativas.*
- 7. O Balanço Financeiro apresentou saldo para o exercício seguinte no valor total de R\$ 2.060.296,04.*
- 8. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ao final do relato introdutório, a Auditoria identificou pechas na presente prestação de contas, todavia, tendo em vista a notificação dos interessados, a apresentação de defesa com esclarecimentos e documentação comprobatória, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório de análise de defesa concluindo como sanadas todas as inconsistências inicialmente apontadas no relatório inicial.

Ante o manifestado, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pelo julgamento regular das contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, exercício 2010.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que o relatório inicial do Órgão Auditor apontou inconformidades que, mediante a apresentação de defesa por parte dos interessados, foram esclarecidas e culminaram com posterior relatório apontando para a regularidade da presente prestação de contas, não evidenciando

nenhuma falha ou irregularidade durante a gestão em análise, voto em consonância com o Parecer oral emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ou seja, pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, exercício 2010, tendo por gestores os Sr^{os} Eloísio Henrique Henriques Dantas (01/01/2010 a 15/10/2010), Ariano Mário Fernandes Fonseca (16/10/2010 a 23/11/2010) e Ana Lúcia Queiroz Espínola (24/11/2010 a 31/12/2010).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02609/11, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **julgar regulares** as contas da SUDEMA, exercício 2010, sob a responsabilidade dos Sr^{os} Eloísio Henrique Henriques Dantas (01/01/2010 a 15/10/2010), Ariano Mário Fernandes Fonseca (16/10/2010 a 23/11/2010) e Ana Lúcia Queiroz Espínola (24/11/2010 a 31/12/2010).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb

Em 26 de Outubro de 2011



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL